



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 005/2022

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro – Ubatuba – SP - CEP: 11.690-400 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, Sirleide da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante **Rodrigues & Figueiredo Sociedade de Advogados**, inscrito no CNPJ nº 30.591.683/0001-60, estabelecido na Rua Doutor Prudente de Moraes nº 154 – Centro – Tatuí – São Paulo - CEP 18.270-280, neste ato representado por **Diogo Rodrigues**, portador do RG. n.º 33.789.449-8, CPF. n.º 357.072.968-08 e inscrito na OAB/SP sob o nº 325.828, têm entre si, justo e contratado, com amparo no Processo Administrativo IPMU/163/2022, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1- De acordo com o Processo Administrativo IPMU/163/2022 a **CONTRATADA** obriga-se à execução de serviços advocatícios relacionados à representação da **CONTRATANTE** nos processos judiciais, conforme características específicas constantes no Termo de Referência constante do Anexo I do presente instrumento.

1.2- A **CONTRATADA** deverá permanecer devidamente registrada e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, e deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelo referido órgão, atentando-se à legislação previdenciária e constitucional aplicável à **CONTRATANTE**.

1.3- Os serviços advocatícios compreendem a representação e apresentação técnica de elementos para ação e defesa dos interesses da **CONTRATANTE** em processos em andamento e nos processos que vierem a surgir no decorrer do contrato, com a representação judicial, a elaboração de peças iniciais, contestação, recursos, agravos, embargos e demais eventos judiciais que se fizerem necessários para o litígio, abrangendo as alçadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de elaboração de defesas, embargos e recursos.

1.4- Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo IPMU/163/2022.

1.5- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Cláusula Segunda: Da Duração e Prazo

2.1- O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado conforme a legislação vigente.

2.2- A vigência do contrato terá início com a emissão da ordem de Início dos serviços e a outorga de procuração pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações do Anexo I.

Cláusula Terceira: Do Preço e Condições de pagamento

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de **R\$ 2.750,00** (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

3.2- O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3.3- O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

3.4- O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 03.00.00 04.1220004.2008 3.3.90.39.00, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta: Do Regime Jurídico Contratual

4.1- Nos termos da Lei compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

Cláusula Quinta: Das Obrigações da CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no Processo IPMU/163/2022 e Termo de Referência, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.2- Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

5.3- A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

5.4- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

5.5- Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

5.6- A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

5.7 A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

5.8- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados à **CONTRATANTE**.

5.9- A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**.

5.10- A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

5.11- Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, exceto as da cláusula 6.2.

5.12- Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência.

5.13- A **CONTRATADA** deve estar ciente do Código de Ética do IPMU e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://ipmu.com.br>.

5.14- A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações do IPMU e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://ipmu.com.br>.

5.15- A **CONTRATADA** deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Cláusula Sexta: Das responsabilidades da CONTRATANTE

6.1- A **CONTRATANTE** será responsável pela outorga de procuração à **CONTRATADA**, para representação da autarquia em todos os processos a partir de sua emissão.

6.2- A **CONTRATANTE**, em caso de extrema necessidade, devidamente fundamentada, solicitará o deslocamento de representante da **CONTRATADA** para acompanhamento de processos, audiências ou de processos em tribunais superiores, cujas despesas serão suportadas pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da nota fiscal das respectivas despesas, compreendendo as despesas com locomoção, estadia e alimentação, devidamente justificadas.

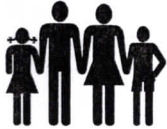
6.3- A **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar os processos administrativos eletrônicos e demais documentos necessários à execução dos serviços.

6.4- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio da Diretoria Administrativa e Diretoria de Seguridade e Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Ubatuba - IPMU, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, exercente do cargo de Diretora Administrativa, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Ireni Tereza Clarinda da Silva, exercente do cargo de Diretora de Seguridade e Benefícios, em caso de impedimento da primeira.

Cláusula Sétima: Da rescisão Contratual

7.1- Adotam a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

7.2- Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3- Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Oitava: Da Execução Contratual

8.1- Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

8.2- A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, observado ainda o limite trazido no art. 24, II da Lei 8666/93.

8.3- Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, observado ainda o limite trazido no art. 24, II da Lei 8666/93.

8.4- Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona: Da Alteração Contratual

9.1- O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima: Legislação Aplicável

10.1- O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira: Das Penalidades

11.1- A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a-) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b-) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c-) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Ubatuba - IPMU por até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1-) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2-) não mantiver a proposta;

c.3-) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4-) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d-) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 02 (dois) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- d.1-) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2-) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3-) cometer fraude fiscal;
- d.4-) fraudar na execução do contrato.

11.2- Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante, e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.3- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Segunda: Dos Casos Omissos

12.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1- Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Ubatuba, 03 de outubro de 2022

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Diogo Rodrigues

Rodrigues e Figueiredo Sociedade de Advogados
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro

Ireni Tereza Clarinda da Silva

Diretora de Seguridade e Benefícios



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

1.1- Constitui objeto do presente a contratação de Sociedade de Advogados ou Escritório de Advocacia, devidamente registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para execução de serviços advocatícios relacionados à representação do Instituto de Previdência do Município de Ubatuba - IPMU, nos processos judiciais pelo prazo de 6 (seis) meses.

2- Justificativa

2.1- O Instituto de Previdência do Município de Ubatuba - IPMU possui em sua estrutura o quadro de pessoal o quantitativo de 02 (dois) cargos de provimento efetivo para Procurador Jurídico, dos quais apenas um estava provido até o dia 16/09/2022.

2.2- A ex-servidora ocupante do cargo, pediu exoneração, conforme Portaria IPMU nº 040/2022 em 16/09/2022.

2.3- Para que não haja prejuízo na representação judicial do Instituto de Previdência, justifica-se a contratação de sociedade de advogados, para atuação nos processos judiciais e emissão de pareceres jurídicos nos processos administrativos e previdenciários.

3- Descrições dos serviços

3.1- Os serviços advocatícios compreendem a representação e apresentação técnica de elementos para ação e defesa dos interesses da Autarquia em processos em andamento e nos processos que vierem a surgir no decorrer do contrato, com a representação judicial da Autarquia, com a elaboração de peças inaugurais, contestação, recursos, agravos, embargos e demais eventos judiciais que se fizerem necessários para o litígio, abrangendo as alçadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de elaboração de defesas, embargos e recursos.

3.2- A proponente se compromete a representar a Autarquia em todos os processos, mediante procuração outorgada pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ubatuba - IPMU, responsabilizando-se pelos processos a partir da emissão da ordem de início dos serviços e outorga da procuração.

3.3- Deverão ser respeitados os prazos, normas e procedimento legais estabelecidos, além da audiência e demais eventos necessários e relativos ao processo, sendo que os recursos interpostos em tribunais superiores também deverão ser de responsabilidade do escritório ou empresa interessada.

3.4- Em caso de extrema necessidade, devidamente fundamentada, desde que autorizado previamente pelo Instituto de Previdência do Município de Ubatuba - IPMU, poderá ocorrer o deslocamento do(s) advogado(s) do escritório ou empresa interessada para acompanhamento de processos, audiências ou de processos em tribunais superiores, cujas despesas serão suportadas pelo Instituto, mediante apresentação da nota fiscal das respectivas despesas, compreendendo as despesas com locomoção, estadia e alimentação, devidamente justificadas.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3.5- A prestação de serviço deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelo órgão competente (OAB), atentando-se a proponente, à legislação previdenciária e constitucional aplicável à autarquia municipal.

3.6- Deverá o Instituto de Previdência do Município de Ubatuba - IPMU comunicar, de forma imediata, o recebimento de quaisquer notificações, intimações ou documentos relativos a processos ou demandas judiciais e, para fins de providências por parte da proponente no prazo legal.

4- Proposta de preço e início de vigência

4.1- Deverá ser oferecido pelo escritório de advocacia ou sociedade de advogados interessado o preço global para execução dos trabalhos, que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2- No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

4.3- O contrato terá início de vigência a partir da emissão da ordem de início de serviços pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.


Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

